

Lei nº 39/65

"Prova o Plano Rodoviário municipal."

O Povo do município de São Gonçalo do Rio
Meio, por seus representantes deputados e eu, em seu nome,
sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica aprovado o Plano Rodoviário munici-
pal, constante da relação anexa.

Art 2º: A relação acima enunciada, discriminadamente,
por quilômetros as estradas a conservar, a melhorar e a
construir, bem como o seu ponto inicial e final.

§ Único. O ponto inicial será tomado, preferencialmente, tendo-se em vista o seu começo na cidade,
outras vilas, mas estradas federais, estaduais e mais mais
transitadas.

Art 3º. O Prefeito mandará conceder novo
mapa rodoviário do Município, de acordo com esta lei
e com as normas estabelecidas pelo Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem.

Art 4º. Fica o Prefeito autorizado a firmar
concessões com os governos estadual e federal, para
a execução de obras e serviços pertinentes ao serviço munici-
pal de estradas de rodagem.

§ Único: os concursos constarão a despesa dentro das
verbas provenientes da cota do Fundo Rodoviário Nacional
e das dotações Municipais em orçamento.

Art 5º: Quocagadas as disposições em contrário, entrará
esta lei em vigor na data de sua publicação.
Mando, Portanto, a todos a quem o encompenho e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão
integralmente, como mela se declarar.

São Gonçalo do Rio Meio, 24 de fevereiro de 1965.